



LEI Nº 1.743, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a distribuição do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, **SENHOR MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizada, nos termos desta Lei, a distribuição do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, do exercício de 2003, se houver, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º – O resíduo será distribuído aos profissionais de Educação e do Ensino Fundamental, a saber: Professor do Ensino Fundamental, Professor do EJA, Professor Estagiário, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de Pré-Escola, Secretário de Escola, Inspetor de Alunos, Oficial de Escola e Oficial Administrativo em exercício na Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Educação de Barrinha e nas Unidades Escolares.

Artigo 3º – O resíduo constitui vantagem pecuniária a ser concedida, observadas as disposições previstas no Artigo 1º desta Lei.



Artigo 4º – A Secretaria Municipal de Educação de Barrinha adotará como critérios essenciais para a concessão do resíduo aos Profissionais de Educação e do Ensino Fundamental:

- I. a remuneração mensal;
- II. a assiduidade;
- III. o desenvolvimento de projetos na área de educação;
- IV. o envolvimento com a escola;
- V. a evasão do aluno;
- VI. a assiduidade do aluno;
- VII. a avaliação de desempenho profissional;
- VIII. o respeito e a ética profissional e,
- IX. a iniciativa em relação ao trabalho.

Artigo 5º – Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a reforçar as dotações próprias do Orçamento vigente com a utilização dos recursos nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 10 de dezembro de 2003.


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.


PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete